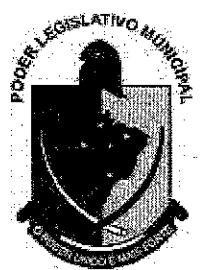


ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

01

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Solicito a abertura do processo de licitação para contratação dos serviços a seguir, para manutenção e fluência dos trabalhos em geral da Câmara Municipal.

- Prestação de serviços para rede interna e internet visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX, serviço de backup diário, semanal e mensal automatizado do sistema de banco de dados Equiplano, sistema de atualização automática dos sistemas de contabilidade, transparéncia, frotas e outros do Eweb, serviço de monitoramento 24 horas dos serviços on-line do Portal de Transparéncia, através de sistema próprio, serviço inteligente de Firewall gerando log para auditoria, serviço de cache full, serviço Veean para backup e restauração e gerenciamento dos servidores virtuais ESXi com backup sob demanda.

ALDAIR TELES DA SILVA

**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO N° 190/2021  
DATA: 04/01/2021

02

**SÚMULA:** Nomeia Comissão Permanente de Licitação e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

**D E C R E T A R:**

**Art.1º** Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

MATHEUS MARINHO DE MELLO, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Diretor Geral.

**Parágrafo Único.** Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

**Art.2º** Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

KARIANE DOSS, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretaria Legislativa.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 04 de janeiro de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA  
Presidente

Aldair Teles da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

Solicitamos cotação de preço para os objetos/serviços abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços para rede interna e internet visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX, serviço de backup diário, semanal e mensal automatizado do sistema de banco de dados Equiplano, sistema de atualização automática dos sistemas de contabilidade, transparência, frotas e outros do ESweb, serviço de monitoramento 24 horas dos serviços on-line do Portal de Transparência, através de sistema próprio, serviço inteligente de Firewall gerando log para auditoria, serviço de cache full, serviço Veean para backup e restauração e gerenciamento dos servidores virtuais ESXi com backup sob demanda.	12 MESES	1450,00
• Taxa de Setup.	Única	0,00
VALOR TOTAL:		17.400,00

Carimbo ou Assinatura do responsável.

**ANDRADE E  
PIMENTEL  
LTDA:0442080  
4000109**

Assinado de forma digital por ANDRADE E PIMENTEL  
LTDA:04420804000109  
Dados: 2021.02.23  
09:43:42 -03'00'

Data: 22/02/2021.

A cotação, devidamente preenchida, carimbada e assinada poderá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: **licitacao@cmrbi.pr.gov.br**.



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



04

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

Solicitamos cotação de preço para os objetos/serviços abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços para rede interna e internet visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX, serviço de backup diário, semanal e mensal automatizado do sistema de banco de dados Equiplano, sistema de atualização automática dos sistemas de contabilidade, transparência, frotas e outros do ESweb, serviço de monitoramento 24 horas dos serviços on-line do Portal de Transparéncia, através de sistema próprio, serviço inteligente de Firewall gerando log para auditoria, serviço de cache full, serviço Veean para backup e restauração e gerenciamento dos servidores virtuais ESXi com backup sob demanda.	12 MESES	1.600,00
• Taxa de Setup.	Única	500,00
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>19.700,00</b>

Carimbo ou Assinatura do responsável.

500328 769/0001-331

PIVATTO & FILHO LTDA

Rua Mal. Cândido Rondon nº 2470

Centro

85.301-086 - Laranjeiras do Sul - PR

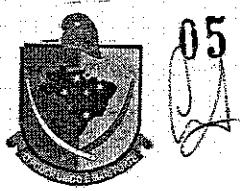
Data: 22/02/2021.

A cotação, devidamente preenchida, carimbada e assinada poderá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@cmrbi.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmrbi.pr.gov.br).

Adélia



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

Solicitamos cotação de preço para os objetos/serviços abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços para rede interna e internet visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX, serviço de backup diário, semanal e mensal automatizado do sistema de banco de dados Equiplano, sistema de atualização automática dos sistemas de contabilidade, transparência, frotas e outros do ESweb, serviço de monitoramento 24 horas dos serviços on-line do Portal de Transparência, através de sistema próprio, serviço inteligente de Firewall gerando log para auditoria, serviço de cache full, serviço Veean para backup e restauração e gerenciamento dos servidores virtuais ESXi com backup sob demanda.	12 MESES	1.300,00
• Taxa de Setup.	Única	500,00
VALOR TOTAL:		R\$ 1.800,00

Carimbo ou Assinatura do responsável.

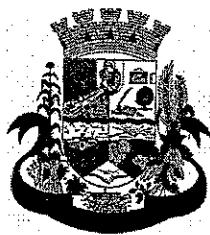
**107.178.060 / 0001 - 691**

**CLEVERSON ZORTEA - MP**

**Av. Central Galileu de Paiva, 1020  
Centro  
18381-220 Laranjeiras do Sul - PR**

Data: **24/02/2021**

A cotação, devidamente preenchida, carimbada e assinada poderá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: **licitacao@cmrbi.pr.gov.br**.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



06

Rio Bonito do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2021.

Memorando nº 007/2021/CL

**Ao Setor Contábil**

**ASSUNTOS:** Contratação de serviços de alarme para o prédio da Câmara Municipal; Aquisição de combustíveis tipo gasolina e etanol; Gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal; Serviços de hospedagem dos sites e Rede interna e internet.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação de serviços e aquisições como segue:

- Aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e etanol.
- Contratação de serviços de empresa de segurança especializada em vigilância e monitoramento 24 horas para as dependências do prédio da Câmara Municipal.
- Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência. Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência.
- Serviços de hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarriobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.
- Prestação de serviços para rede interna e internet.

ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente

LUCIA SEIBEL

Membro

MATHEUS MARINHO DE MELLO

Membro

KELVYN ALVES  
CPF 023.002.671-69  
CRP-PR 035219/O-1  
25/02/2021

Delia



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



***DESPACHO***

*Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 25 de fevereiro de 2021.*

**SETOR CONTÁBIL**

**PARA:** Presidente da Comissão de Licitação

**ASSUNTO:** Dotação orçamentária

**OBJETO:** Contratação de serviços de alarme para o prédio da Câmara Municipal; Aquisição de combustível tipo gasolina e etanol; Gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal; Serviços de hospedagem dos sites e Redes interna e internet.

01	<b>LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>
01.001	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
01.031.0001.2-001	<b>ATIVIDADES DO LEGISLATIVO</b>
3.3.90.30.00.00	<b>Material de Consumo</b>
3.3.90.30.01.01	Etanol
3.3.90.30.01.02	Gasolina
3.3.90.39.00.00	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
3.3.90.39.77.99	Vigilancia demais setores da administração
3.3.90.40.00.00	<b>Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica</b>
3.3.90.40.08.00	Manutenção de software
3.3.90.40.57.00	Serviços de processamento de dados.
3.3.90.40.97.00	Despesas de Teleprocessamento.

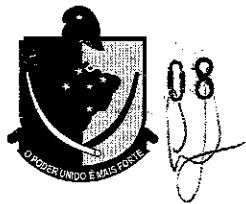
Cordialmente

KELEN ALENE ALGERI

Setor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ



Rio Bonito do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2021.

Memorando nº 013/2021/CL

**Ao setor Jurídico**

**ASSUNTO: Rede Interna e Internet.**

Prezado Senhor,

Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar contratar o serviço de Rede Interna e Internet.

Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para o objeto supracitado, os quais seguem em anexo.

*Andréia F. Nicanor*  
ANDREIA FABIANANIESCIUR

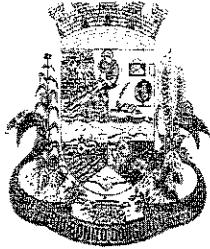
Presidente da Comissão

*Matheus M. de Mello*  
MATHEUS MARINHO DE MELLO  
Membro

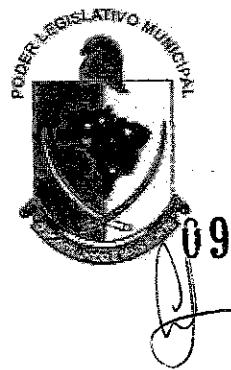
*Lúcia Seibel*  
LUCIA SEIBEL  
Membro

02/03/21 Lmp  
Gabinete de Advogados Laranjeiras  
CNPJ 15.772.743/0001-87  
RGS BR 158 Trevo do Acecão  
Fone (42) 3663-1468  
Ribeirão das Laranjeiras - PR

*Lúcia*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**PARECER JURÍDICO 004/2020**

Assunto: processo de dispensa de licitação encaminhado a esta procuradoria através do memorando 025/2019 pela qual esta Casa de Leis pretende contratar empresa para prestação de serviços para rede interna e internet, controle de endereçamento e distribuição de rede, dentre outros, pelo período de 12 meses

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstrato*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP no 07, qual seja:

*“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”*

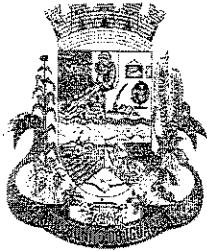
Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A priori, cumpre ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à Administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

E certo que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência, *latu sensu*, de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra que emerge de espírito constitucional e encontra reflexo nas legislações ordinárias de regência, é mitigada, quando a própria lei de licitações excepciona casos em que se dispensa o procedimento licitatório.

Vê-se, assim, que esse princípio-norma encontra-se previsto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e, foi criteriosamente observada, vez que a Administração não pode descumprir as normas e disposições legais.

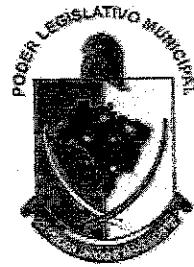
Vejamos o que nos diz o texto legal, *in verbis*:



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Desta forma, quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo 24 da Lei dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica sobremaneira a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

O artigo 26 da Lei no 8.666/93 determina as etapas e formalidades na contratação direta, uma vez que outras nuances devem ser observadas, a exemplo do preço, que há de ser verificado em comparação com o que se pratica no mercado, a fim de evitar a ocorrência de prejuízos ao erário público, já que sempre se objetiva, independentemente da situação, a proposta mais vantajosa à administração.

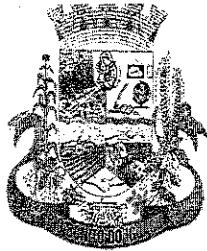
E, portanto, de dispensa o caso dos autos, estando perfeitamente justificável a contratação, uma vez que o valor total a ser pago pelos serviços é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), valor este que se mostra compatível com o limite fixado pelo artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.

Verifica-se também, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 26 da Lei 8.666/93, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade.

Ressalto apenas, que deverá constar nos autos, o cumprimento da exigência de publicação do ato na imprensa oficial no prazo de 05 dias, no mais, verifico estarem atendidos no procedimento os requisitos legais, sendo viável a contratação direta, com a regular e necessária celebração do contrato respectivo, se, evidentemente, observados os demais critérios de ordem discricionária atribuídos à administração pública.

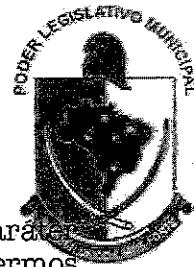
Sendo assim, uma vez adotadas as providencias assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

Dito isso, vale reiterar que esta procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS nº 24.073-3-DF-2002; MS nº 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, opinando ainda pela possibilidade da contratação direta da empresa Andrade e Pimentel LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 044.208.04.0001/09, para a execução dos serviços ora vislumbrados, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Dante do exposto, faça-se remessa do presente parecer ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e, caso julgue pertinente, competente autorização para aquisição/contratação dos serviços em tela

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 08 de março de 2021

SAVIANO CERICATO  
OAB/PR 36.840  
Portaria 15/2007

Recebido em:  
08/03/2021  
Andréa Niesch





CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ



12

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PREÇO E ESCOLHA

A contratação da empresa para prestação de serviços para rede interna e internet se faz necessário devido a todos os cuidados operacionais com a rede de segurança para que sistemas como da contabilidade e os sistemas da web, frotas e portal da governança, nunca fiquem desprotegidos, visto que há a extrema necessidade destes sistemas operarem corretamente 24 horas por dia e 7 dias por semana.

Também é necessário, monitoramento 24 horas dos serviços on-line do portal da transparência, e que a empresa contratada ofereça os serviços de backup em nuvem, garantindo ainda mais segurança para nossa rede interna e do banco de dados dos softwares utilizados pela câmara e demais arquivos de dados internos.

Em relação aos preços, a comissão de licitação fez a cotação de preços com outras empresas, mas a empresa vencedora pelo menor preço foi ANDRADE & PIMENTEL ME, CNPJ 04.420.804.0001-09, pelo valor mensal de 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de março de 2021.

Andreia Fabiana Niescitur  
Presidente

Lucia Seibel  
Membro

Gisele Guilmam  
Membro

13  


## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.420.804/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001
NOME EMPRESARIAL ANDRADE & PIMENTEL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CYBER NETT		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO	NUMERO 1891	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.301-230	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3635-2957	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2021 às 13:53:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

14

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.420.804/0001-09

Certidão nº: 31799996/2020

Expedição: 02/12/2020, às 08:50:33

Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRADE & PIMENTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.420.804/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax (42) 3635-1231

15  
JL

[www.ls.pr.gov.br](http://www.ls.pr.gov.br)

**NEGATIVA**

**Nº 549 / 2021**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/05/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Laranjeiras do Sul, 18 de Fevereiro de 2021

**REQUERENTE: EMANUEL PIMENTEL**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**C2HJF2QETTX4XH4UEE**

Verifique no Site: [www.ls.pr.gov.br](http://www.ls.pr.gov.br)

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: ANDRADE E PIMENTEL LTDA**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
35467	04.420.804/0001-09	9024093007	079

**ENDEREÇO**

RUA CAP. ANT. J. DE CAMARGO, 1891 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85301230 Laranjeiras do Sul - PR

JL  
duca

## CNAE / ATIVIDADES

16  


Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Fotocópias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Treinamento em informática, Atividades de bibliotecas e arquivos, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Serviços de comunicação multimídia - SCM, Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Web design

  
Márcia  
Gomes



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

17

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA**  
**CNPJ: 04.420.804/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:44:38 do dia 18/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2021.

Código de controle da certidão: **5E84.B692.B340.0D32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1  
Silvia



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

18

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023536083-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.420.804/0001-09

Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

18  
dura



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 31 de março de 2021.

19

De: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Para: Comissão de Licitação

AUTORIZAÇÃO

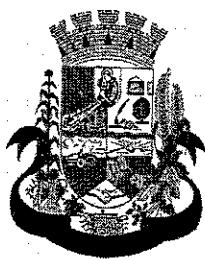
Licitação Dispensada

De acordo com os pareceres anexos, AUTORIZO a contratação da empresa ANDRADE E PIMENTEL LTDA para prestar serviços de Rede Interna e Internet, na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

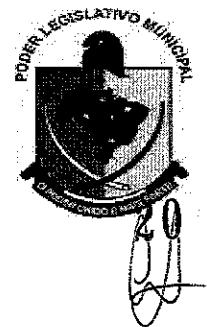
Atenciosamente,

ALDAIR TELES DA SILVA  
Presidente

Aldair Teles da Silva



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



DECRETO N° 202/2021  
DATA: 31/03/2021

SÚMULA: Designa Fiscal de Contratos Administrativos de que trata as Licitação dispensadas.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Servidora Pública Srª. DIANDRA BITENCOURT, ocupante do cargo de assessora da comunicação, cuja finalidade seja de fiscalizar todos os contratos administrativos a serem firmados no exercício financeiro de 2021.

Art. 2º O Servidor mencionado no Artigo 1º deste Decreto fica designado até o encerramento e/ou conclusão do objeto dos respectivos contratos para o qual foi responsabilizado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 31 de março de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ



21

CONTRATO N° 03/2021 – CMRBI

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (CMRBI), Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eduardo Drabecki nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº 092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa Andrade & Pimentel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo nº 1.891, Bairro Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001/09, neste ato representado pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 2.885.528-42 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes CONTRATANTE E CONTRATADA acordam de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a Licitação Convite, tipo Menor Preço, as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro – O presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REDE INTERNA E INTERNET visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX, serviço de backup diário, semanal e mensal automatizado do sistema de banco de dados Equiplano, sistema de atualização automática dos sistemas de contabilidade, transparência, frotas e outros do ESweb, serviço de monitoramento 24 horas dos serviços on-line do Portal de Transparência, através de sistema próprio, serviço inteligente de Firewall gerando log para auditoria, serviço de cache full, serviço Veean para backup e restauração e gerenciamento dos servidores virtuais ESXi com backup sob demanda.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

1  
Adécia



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**



22

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O prazo de entrega dos serviços objetos do presente contrato dar-se-á conforme a necessidade da CONTRATANTE no decorrer de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços constantes do Objeto, deste processo de Dispensa de Licitação mencionado neste Contrato o valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais deverão ser apresentadas devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, contendo em anexo, relatório discriminado dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA emitirá nota fiscal dos serviços e encaminhará à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão realizados através de transferência entre contas bancárias, ou depósito direto na conta da CONTRATADA, que deverá ser previamente informada.

Parágrafo Sexto – Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na CMRBI, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo – Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO**

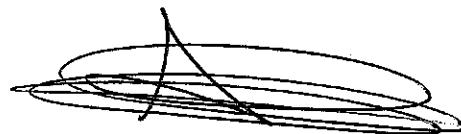
O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31/03/2021 à 30/03/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATANTE não se utilize à prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado pela parte autora com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e no caso da rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada, desde já, do ônus decorrente da rescisão prevista na legislação em vigor.



2  
  
2  
Lúcia

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



23

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a coordenação dos serviços ora contratados serão feitos pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- 01 – Legislativo Municipal;
- 01.001 – Câmara Municipal;
- 01.031.0001.2-001 – Atividades do Legislativo; e,
- 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
- 3.3.90.40.57.00 – Serviços de processamento de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

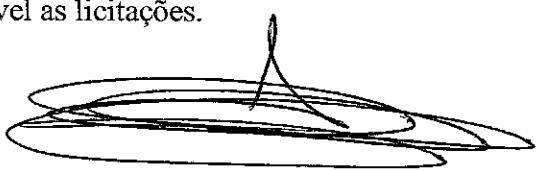
O presente Contrato vincula-se às condições da Licitação Dispensada - CMRBI, tipo MENOR PREÇO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Contrato e a casos omissos à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação correlata e pelos preceitos de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação aplicável as licitações.



3



CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ



24

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o extrato contratual, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 31 de março de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA  
CONTRATANTE

EMMANUEL PIMENTEL  
CONTRATADA

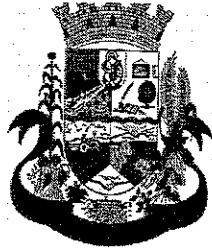
TESTEMUNHA

NOME: Andreia F. Nesciur  
CPF: 007.469.449-93

TESTEMUNHA

NOME: Matheus M. de Mello  
CPF: 088.008.849-46

4



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



25

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°. 03/2021 - LICITAÇÃO DISPENSADA**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Aldair Teles da Silva, CPF nº 092.263.189-13.

CONTRATADA: ANDRADE & PIMENTEL ME, inscrita no CNPJ nº. 04.420.804/0001-09, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1036, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR, devidamente representado pelo seu Sócio Gerente, Sr. Emmanuel Pimentel, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 008.045.189-63.

OBJETO: Rede Interna e Internet.

VIGÊNCIA: 31/03/2021 a 30/03/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2021.

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

décio